

bunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 32/00.9SXLBS-A, pendente neste tribunal contra o arguido António Oliveira Barbeita, filho de Josefino Barbeita Gama e de Francisca Antónia Cardoso Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1965, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, 2065 Alcoentre, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2000; por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

21 de Setembro de 2005. — A Juiz de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

**Aviso de contumácia n.º 10 750/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 275/94.2GCLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Alberto, filho de José Alberto dos Santos Alberto e de Júlia Teixeira Ramos, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6043442, com domicílio na Mehrenskamp, 26-B, Hamburgo, 22117 Hamburgo, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelos artigos 201.º, n.º 1, 208.º, n.º 1, alínea a), 76.º e 77.º, todos do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1994; por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2005. — A Juiz de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 10 751/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/02.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Lopes Dique Fumo, filho de Dique Fumo e de Ana Magaia, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 10 de Agosto de 1965, solteiro, com último com domicílio na Zona Industrial de Lagos, armazém n.º 26, Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

**Aviso de contumácia n.º 10 752/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/01.5TAPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Natália de Jesus Jacques Pacheco, filho de Domingos Fortunato Pacheco e de Leopoldina Rosa Figueiras Jacques, nascido em 12 de Agosto de 1964, solte-

ro, titular da identificação fiscal n.º 135582741, com domicílio na Quinta do Amparo, lote 3, 1.º, frente, A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal. (Rectificação ao anúncio publicado no apêndice n.º 94 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de Julho de 2005, onde no qual, por lapso, constava o crime de abuso de confiança fiscal previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro.)

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 10 753/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/01.4GDPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Maria Fernanda Conceição Matos, filho de Jacinto da Silva Matos e de Custódia Maria da Conceição, natural de São Martinho das Amoreiras, Odemira, nascido em 31 de Janeiro de 1953, com domicílio no contentor vermelho junto à igreja, Mexilhoeira, Carregação, 8400 Mexilhoeira, Carregação, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 10 754/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2843/04.7TBPTM, pendente neste tribunal contra o arguido Filipe Varela Martins, filho de Fernando Cabrita Varela Martins e de Fernanda Cabrita Varela Martins, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13305781, com domicílio na Rua Infante D. Henrique, 172, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002; por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 10 755/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cristina Silveira, juíza de direito de turno do 1.º Juízo Criminal do